

**CONTRATO RFB/COPOL N° 21/2016**

*Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, visando elaboração do anteprojeto e projeto básico de reforma e readequação de edifício da Receita Federal, situado na ala "2" do Anexo ao Bloco "O", na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, com transferência dos direitos patrimoniais a eles relativos, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil e a empresa MD Brasil Arquitetos Sociedade Simples.*

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MD Brasil Arquitetos Sociedade Simples, CNPJ Nº 10.558.335/0001-83, estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, no endereço Rua José Vilar nº 475, Sala 01, Bairro Meireles, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, Sr. Francisco Expedito Muniz Deusdará, CPF [REDACTED] brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade Profissional nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua José Vilar, nº 430, apt.1400, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex-vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei Nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000035/2016-14, referente ao Edital de Tomada de Preços RFB/Sucor/Copol nº1/2016, contrato para prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia, visando elaboração de Anteprojeto e Projeto Básico, caderno de encargos, quantitativos, orçamentos e especificações técnicas com transferência dos Direitos Patrimoniais a eles relativos, conforme



**Projeto Básico – Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste contrato, normas das Práticas da SEAP e das demais normas pertinentes, e de acordo com este Contrato e com o Edital mencionado.

**Parágrafo Único - O CONTRATADO** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração, de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei Nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Segunda - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo MF nº 12440.000035/2016-14, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Edital da licitação Tomada de Preços RFB/Sucor/Copol nº1/2016 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- II. Documentos de habilitação, de proposta técnica e de proposta de preço apresentados pelo **CONTRATADO**, todos assinados ou rubricados pelo **CONTRATANTE**;
- III. Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão Total de Direitos Autorais e Patrimoniais, assinado pelo **CONTRATADO**, nos termos do **ANEXO IX** do Edital.
- IV. (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pelo **CONTRATANTE**).

**Cláusula Terceira - DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o preço global de R\$ 677.904,85 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

**Parágrafo Único** - Serão fixos e irreajustáveis os preços das Etapas do Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pelo **CONTRATADO** no certame licitatório, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Quarta - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** - O Contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de Contrato e vigorará até 120 (cento e vinte) dias após o Recebimento Definitivo, com um prazo total de vigência contratual de **420 (quatrocentos e vinte)** dias consecutivos, considerando o Cronograma Físico-financeiro exemplificativo do ANEXO I-B do Edital.

**Parágrafo 1** - O prazo de execução do objeto do presente Contrato, abaixo discriminado, é de **240 (duzentos e quarenta)** dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Poderão ocorrer eventuais prorrogações, de acordo com as necessidades que surgirem e nos limites da lei.

**Parágrafo 2** - Os prazos de execução, de análise da fiscalização e de vigência foram discriminados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado conforme o **Parágrafo 7 - da**



**Cláusula Quinta** deste Contrato, o qual prevê a distribuição do prazo de vigência em sete Fases distintas.

**Parágrafo 3 -** Na **1<sup>a</sup> Fase**, que contemplará a Reunião Inicial e o Levantamento Cadastral e de dados de ocupação, os prazos de execução e de análise da fiscalização serão de **20** (vinte) e **5** (cinco) dias, respectivamente, tendo como termo de início a data da assinatura do Contrato.

**Parágrafo 4 -** Na **2<sup>a</sup> Fase**, que contemplará a elaboração do Memorial Justificativo e dos Anteprojetos, os prazos de execução e de análise da fiscalização serão de **45** (quarenta e cinco) e **10** (dez) dias, respectivamente, tendo como termo de início o dia seguinte ao da data da aprovação da Fase anterior.

**Parágrafo 5 -** Na **3<sup>a</sup> Fase**, que contemplará a elaboração dos Projetos Básicos Completos, os prazos de execução e de análise da fiscalização serão de **45** (quarenta e cinco) e **10** (dez) dias, respectivamente, tendo como termo de início o dia seguinte ao da data da aprovação da Fase anterior.

**Parágrafo 6 -** Na **4<sup>a</sup> Fase**, que contemplará a entrega dos Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivo e de Cálculo e Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, os prazos de execução e de análise da fiscalização serão de **45** (quarenta e cinco) e **10** (dez) dias, respectivamente, tendo como termo de início o dia seguinte ao da data da aprovação da Fase anterior.

**Parágrafo 7 -** Na **5<sup>a</sup> Fase**, que contemplará a aprovação nos órgãos competentes e a obtenção da Etiqueta ENCE faixa A, os prazos de execução e de análise da fiscalização serão de **40** (quarenta) e **10** (dez) dias, respectivamente, tendo como termo de início o dia seguinte ao da data da aprovação da Fase anterior.

**Parágrafo 8 -** Na **6<sup>a</sup> Fase**, que contemplará o Recebimento Provisório, o prazo de execução será de **20** (vinte) dias e o prazo de análise da fiscalização será de **10** (dez) dias, tendo como termo de início o dia seguinte ao da data da aprovação da Fase anterior.

**Parágrafo 9 -** Na **7<sup>a</sup> Fase**, que contemplará a conclusão e Recebimento Definitivo, o prazo de execução será de **20** (vinte) dias e o prazo de análise da fiscalização será de **10** (dez) dias, tendo como termo de início o dia seguinte ao da data da aprovação da Fase anterior.

**Parágrafo 10 -** Para fins de contagem de prazo, cada Fase somente será considerada concluída pelo **CONTRATANTE** após reunião presencial de sua entrega e correspondente aprovação pela Fiscalização do Contrato, ainda que sejam superados os prazos de análise previstos nos parágrafos anteriores, sendo previsto possível sobreposição de prazos com a próxima fase para revisões e entrega definitiva para aprovação.

**Parágrafo 11 -** A eventual prorrogação do prazo previsto no item anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do art. 57, e do §5º do art. 79, ambos da Lei Nº 8.666, de 93.

**Parágrafo 12 -** Os prazos para análise, aprovação e correções relativas ao Fornecimento da Documentação Final, referentes à **Cláusula Quinta, Parágrafo 11 – inciso IV**, a ser apresentada pelo **CONTRATADO**, contados a partir da data protocolada na RFB/Copol, serão de **5** (cinco) dias úteis após o recebimento.

I.

Análise e emissão de parecer pela Fiscalização: 2 (dois) dias

- II. Documento Aprovado com Restrições: o **CONTRATADO** terá 5 (cinco) dias para apresentar a documentação com as alterações solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- III. Documento Reprovado: o **CONTRATADO** terá 5 (cinco) dias para apresentar o novo documento para apreciação e aprovação da Fiscalização.

**Parágrafo 13** - O prazo de execução para entrega dos serviços objeto deste Contrato será apresentado acompanhado de um cronograma contendo a lista de documentos, prazos de revisão, prazos de correção e entrega final dos documentos, não ultrapassando o limite máximo estabelecido abaixo:

- I. **Fase 1:** até 20 (vinte) dias de efetivo trabalho;
- II. **Fases 2 a 5:** até 175 (cento e setenta e cinco) dias de efetivo trabalho;
- III. **Fases 6 e 7:** até 40 (quarenta) dias de efetivo trabalho.

**Parágrafo 14** - Os prazos de que tratam os itens anteriores (os quais não incluem os prazos de análise da Fiscalização) poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo 15** - A não observância dos prazos de execução estipulados sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas em Contrato.

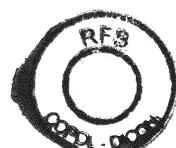
**Parágrafo 16** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra os motivos previstos pelo art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993, devidamente autuados em processo.

**Parágrafo 17** - O atraso na aprovação dos projetos decorrente de inércia ou erros do **CONTRATADO** ficará sujeito à sanção prevista neste Edital.

**Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços objeto deste Contrato serão executados por arquiteto(s) e/ou engenheiro(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo CREA e/ou CAU e indicados pelo **CONTRATADO** como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação.

**Parágrafo 1** - Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação do licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

**Parágrafo 2** - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do **CONTRATADO** nos termos da **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**.



**Parágrafo 3** - Os projetos deverão ser entregues nos formatos ".rvt", ".nwd" e ".ifc", compatíveis com o Autodesk Revit 2016® e Navisworks, conforme previsto no subitem 16.1.5 do Anexo I do Edital.

**Parágrafo 4** - Antes de iniciar os trabalhos, o **CONTRATADO** deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, relativas aos serviços objeto deste Contrato, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada.

**Parágrafo 5** - Todos os projetos e serviços mencionados neste Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do **CONTRATADO**, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

**Parágrafo 6** - É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ART/RRT, abrangendo os serviços executados.

**Parágrafo 7** - Ao comparecer para a reunião inicial com a Fiscalização, o **CONTRATADO** deverá apresentar um Cronograma Físico-Descritivo da execução do Contrato, que deverá ser compatível com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação, tanto no que se refere aos prazos como aos valores previstos para cada etapa.

- I. O Cronograma Físico-Descritivo deverá discriminar detalhadamente quais os serviços/produtos que serão apresentados em cada etapa de cada um dos itens do Cronograma Físico-Financeiro, bem como os elementos mínimos componentes de cada um dos projetos a serem elaborados.
- II. O Cronograma Físico-Descritivo deverá ser submetido à aprovação do Fiscal do Contrato, e uma vez aprovado, servirá como referência para aferição das etapas efetivamente concluídas em cada fase.

**Parágrafo 8** - Ao final do prazo de cada Fase, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, mediante notificação, os serviços correspondentes às Etapas previstas no Cronograma Físico-Descritivo para a respectiva Fase.

I. Os Serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, na Divisão de Engenharia (Dieng), situada no Edifício-sede do Ministério da Fazenda, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo "A", sala 209, em Brasília-DF.

II. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, ao final do prazo de execução de cada Fase, um Relatório dos Serviços Executados, do qual constarão:

- a) a relação de todos os documentos (plantas, memoriais, etc.) entregues na respectiva Fase;
- b) a discriminação detalhada de todos os produtos e serviços apresentados na Fase, para cada Item e Etapa do Cronograma Físico-Financeiro;
- c) a indicação das Etapas efetivamente concluídas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e no Cronograma Físico-Descritivo;
- d) a descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
- e) informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
- f) indicação de eventuais pendências; e
- g) demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços executados.



III. Acompanhando cada Relatório dos Serviços Executados, o **CONTRATADO** fornecerá, no mínimo, um jogo completo, plotado em papel *sulfite*, das plantas, cortes, fachadas e detalhamentos de todos os projetos em execução e dos respectivos documentos complementares, contendo as alternativas possíveis e soluções propostas, que servirão de elementos para análise e decisão do Fiscal do Contrato.

IV. Nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado conforme o **Parágrafo 7 - da Cláusula Quinta** deste Contrato, o Fiscal do Contrato examinará a Fase entregue, sua conformidade com o Cronograma Físico-Descritivo e elaborará relatório em duas vias - uma será anexada ao processo e a outra entregue ao **CONTRATADO** - do qual deverá constar a avaliação acerca da aceitação das etapas entregues, solicitação de esclarecimentos (quando for o caso), proposições de alteração das soluções técnicas apresentadas e demais informações pertinentes à execução do Contrato.

a) Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará ao **CONTRATADO**, por intermédio do referido relatório, a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

b) Caso alguma etapa apresente pequenas imperfeições ou necessidade de alterações, que não justifiquem a sua rejeição, o Fiscal do Contrato poderá aceitar a etapa, discriminando no relatório as falhas encontradas e as alterações propostas.

c) No caso de os serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Copol/Dieng e ao **CONTRATADO**, ficando este, com o recebimento do relatório, cientificado da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

d) Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar as alterações solicitadas no relatório, submetendo à nova aprovação do Fiscal do Contrato as etapas rejeitadas e as que sofreram alterações juntamente à entrega da próxima fase.

**Parágrafo 9 -** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, as disposições legais do Estado, das concessionárias locais ou utilização de materiais adequados conforme recomendações das Normas e em especial as Práticas SEAP.

**Parágrafo 10 -** As condições para a efetivação das parcelas estão condicionadas aos itens 9, 15 e 18 do **ANEXO I** do Edital

**Parágrafo 11 -** Aprovações de documentos e Prazos:

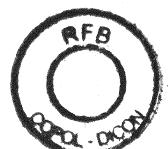
I. Aprovação da Documentação Técnica:

a) todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os Projetos, Estudos Técnicos, Memórias de Cálculo, Planilhas de Serviços e Materiais, Relatórios, Desenhos Gerais, Especificações Técnicas, na emissão preliminar ou final, deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

b) o **CONTRATADO** deverá encaminhar os documentos para aprovação em 2 (duas) vias impressas em *plotter* ou jato de tinta (para os desenhos) e em formato A4 (no caso da documentação em textos), devidamente impressos e encadernados também em 2 (duas) vias.

c) estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia magnética desbloqueada, em formato padrão, a ser acordado com a Fiscalização.

d) a Fiscalização devolverá uma das vias enquadrada em uma das seguintes hipóteses:



- APROVADO

- APROVADO COM RESTRIÇÕES

- REPROVADO

II. Documento “APROVADO COM RESTRIÇÕES” - documento que deverá conter as modificações a serem introduzidas. Neste caso o **CONTRATADO**, após proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, deverá reencaminhar à documentação para nova apreciação da Fiscalização, conforme estabelecido no subitem anterior.

III. Documento “REPROVADO” - documento cuja entrega não será considerada. O **CONTRATADO** deverá reapresentar a documentação para nova apreciação da Fiscalização, conforme estabelecido no subitem anterior.

IV. Fornecimento da documentação final – nas etapas de Serviços, Estudos e Projetos os documentos finais, aceitos pela Fiscalização, deverão ser entregues em duas vias impressas, devidamente assinadas pelos responsáveis e representantes do **CONTRATADO**:

a) uma das vias, posteriormente, será devolvida ao **CONTRATADO** com a assinatura dos Responsáveis pela Fiscalização da RFB. Estes documentos, também deverão ser encaminhados em mídia magnética desbloqueada, no formato padrão de origem e no formato “.pdf” para visualização e impressão.

b) a entrega da documentação técnica deverá ser baseada em um cronograma de entrega, apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado previamente pela Fiscalização.

c) os prazos para análise, aprovação e correções, contados a partir da data protocolada na RFB/Copol, serão os indicados na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

**Parágrafo 12** - Caso o **CONTRATADO** não concorde com as alterações solicitadas pela Fiscalização, a reemissão do documento deverá ser acompanhada de um Relatório Justificativo, com embasamento técnico e/ou legal considerando, portanto, o documento “Liberado para Execução”, desde que aceito pela Fiscalização.

I. A Emissão da Documentação deverá seguir as seguintes premissas:

a) a emissão inicial do documento deverá ser considerada como revisão 0 (zero).

b) quaisquer outras alterações oriundas de erros, omissões ou acréscimos de informações, serão motivos para uma nova revisão.

c) as revisões serão identificadas numericamente, devendo ser assinaladas através de um envoltório com a indicação do número de revisão.

d) a cada nova revisão, os envoltórios da revisão anterior deverão ser eliminados, a fim de não prejudicar a compreensão do projeto.

e) o campo da revisão deverá conter um breve descritivo das modificações efetuadas.

**Parágrafo 13** - O documento emitido pelo **CONTRATADO** não deverá conter nenhuma nota/observação de reserva ou propriedade/exclusividade do projeto, bem como, qualquer outro timbre/logomarca que não aqueles especificamente permitidos pela Fiscalização.

**Parágrafo 14** - Toda documentação emitida pelo **CONTRATADO** deverá conter, no final de cada página, os dizeres: “**PROPRIEDADE DA RECEITA FEDERAL**”, e não deverá fazer qualquer referência ao **CONTRATADO**.



**Parágrafo 15** - Toda e qualquer documentação apresentada para análise deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo da RFB com seu preenchimento dentro das normas previstas.

**Parágrafo 16** - Caso a documentação apresentada não esteja nas condições acima especificadas, a FISCALIZAÇÃO da RFB devolverá a mesma, sem realizar a análise, devendo o **CONTRATADO** reapresentá-la obedecendo ao item anterior.

**Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato. A subcontratação parcial do objeto é permitida em serviços especializados, exceto para a Coordenação dos Projetos e para a concepção dos Anteprojetos e Projetos de Arquitetura.

**Parágrafo 1** - O **CONTRATADO** poderá subcontratar parcialmente o objeto do contrato até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total dos serviços, conforme definido na NBR 5671/1990 mantida, porém, sua responsabilidade direta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo 2** - A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo 3** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**Parágrafo 4** - A subcontratação de serviços especializados, permitida no “caput” desta Cláusula, somente será admitida com empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, as subcontratações deverão ser previamente submetidas ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, atendendo ao seguinte:

I. apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, indicando a empresa que será subcontratada para a execução de serviços especializados. Tal documento deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados;

II. demonstrar que a empresa a ser subcontratada possui, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior detentores de acervo técnico por execução dos serviços de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar;

III. a demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pela subcontratada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada em Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s), ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa subcontratada;

IV. a comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s)



da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, conforme o caso, desde que atenda(m) as exigências de cada tipo de serviço;

V. a substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo **CONTRATADO**, sob avaliação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 5 -** O **CONTRATANTE** analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pelo **CONTRATADO** e as autorizará por escrito.

**Parágrafo 6 -** As empresas e profissionais indicados em conformidade com o Parágrafo 4 - desta Cláusula, serão os Responsáveis Técnicos-RT pelos serviços relativos aos serviços para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre o **CONTRATADO** e o SUBCONTRATADO e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias ao **CONTRATADO**, que as repassará ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 7 -** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATADO** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**Parágrafo 8 -** Os serviços a cargo de diferentes empresas/profissionais subcontratados serão coordenados pelo **CONTRATADO**, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO** - O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos serviços objeto deste Contrato estará a cargo do servidor indicado pela Copol/Dieng e designado pelo Senhor Coordenador-Geral da Copol, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, consoante o disposto no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo 1 -** São atribuições da Fiscalização do Contrato:

- I. documentar todas as ocorrências relevantes, como projetos executados em desacordo com as Normas, falta de compatibilidades entre projetos, especificações e orçamento;
- II. informar à Divisão de Administração de Contratos (Dicon) da Copol sobre as ocorrências documentadas para provocar o início de processo de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas;
- III. emitir pareceres nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações contratuais;
- IV. requisitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Copol, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. assegurar-se de que o prazo para execução dos projetos será cumprido, recebendo semanalmente do **CONTRATADO** informação do desenvolvimento dos mesmos, inclusive por intermédio de recurso de videoconferência.



- VI. representar a RFB junto aos representantes do **CONTRATADO** no trato dos assuntos pertinentes a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia, objeto do Contrato;
- VII. analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pelo **CONTRATADO**;
- VIII. acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os serviços técnicos especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos do **CONTRATADO**, de forma a assegurar que este cumpra o que estabelece o contrato, e os demais documentos integrantes deste;
- IX. dirimir as dúvidas do **CONTRATADO** que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do contrato;
- X. conferir e atestar os documentos aprovados, para fins de pagamento, que estejam de acordo com as Especificações e Normas Técnicas que regem este empreendimento; e
- XI. analisar e aprovar Cronograma Físico-Financeiro proposto pelo **CONTRATADO**, desde que as alterações não comprometam os prazos finais da entrega dos serviços.

**Parágrafo 2** - A Fiscalização deverá promover reuniões de avaliação da programação dos serviços com o **CONTRATADO**, com periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, ou a critério do **CONTRATANTE**. Estas reuniões serão realizadas na Dieng/Copol visando corrigir os possíveis atrasos com informações contendo dias e horários de trabalho previstos para atender aos prazos.

- I. Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, na data da assinatura deste Contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, na qual estarão presentes o preposto e os técnicos do **CONTRATADO** responsáveis pela elaboração dos projetos, o Fiscal do Contrato e servidores da Dieng/Copol, quando será apresentado o Cronograma Físico-Descriutivo da execução do Contrato compatível com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação, tanto no que se refere aos prazos como aos valores previstos para cada etapa.
- II. Nas fases de serviços preliminares e elaboração de Projeto, o **CONTRATADO** deverá participar de no mínimo 07 (sete) e, no máximo, 12 (doze) reuniões com a RFB, conforme previsto no item 1.5 do Edital, presencialmente ou por intermédio de recurso de videoconferência. O **CONTRATADO** deverá adotar, às suas expensas, todos os procedimentos necessários para viabilizar sua participação nestas reuniões, incluindo equipamento(s) e meio(s) de transmissão.
- III. Os horários e datas de todas as reuniões serão estabelecidos pela Fiscalização ou com a aquiescência desta.

**Parágrafo 3** - Na ocasião da entrega de cada etapa do projeto, caso persistam pendências em determinadas disciplinas, o **CONTRATADO** deverá realizar reuniões na cidade-sede da RFB/Copol, para providenciar ajustes e correções e assim, permitir a aprovação do projeto nas referidas disciplinas.



**Parágrafo 4** - Nestas reuniões deverão estar presentes todos os membros da Equipe Técnica do **CONTRATADO** para a disciplina em questão, a critério da Fiscalização.

**Parágrafo 5** - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo 6** - Quaisquer exigências do **CONTRATANTE** e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula Oitava - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - No final do prazo de entrega da última fase prevista no Cronograma Físico-Financeiro, correspondente ao Recebimento Definitivo, deverão ser entregues todos os serviços objeto do Contrato.

**Parágrafo 1** - Após efetuar a análise final do Projeto Básico apresentado na entrega final, a Fiscalização do Contrato entregará ao **CONTRATADO**, no prazo estipulado no **Parágrafo 9** da **Cláusula Quarta** deste Contrato, um relatório circunstanciado solicitando as correções porventura necessárias, ou, no caso de tudo estar em conformidade, comunicando a aceitação do objeto contratual.

**Parágrafo 2** - Considerando-se um prazo de 30 (trinta) dias para Recebimento Provisório do objeto deste Contrato e análise pela Fiscalização do Contrato e um prazo de 30 (trinta) dias para Recebimento Definitivo do objeto por Comissão designada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3** - No caso de os serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas, ficando o **CONTRATADO** passível de sanção contratual.

**Parágrafo 4** - Ao **CONTRATADO** caberá sanar todas as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar todas as alterações solicitadas no relatório, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo 5** - Em até 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo previsto no parágrafo 2 desta Cláusula, Comissão de Recebimento especialmente designada efetuará o recebimento definitivo do objeto, lavrando o pertinente termo circunstanciado, no caso dos serviços/produtos apresentados estarem integralmente em conformidade com os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes.

**Parágrafo 6** - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo previsto no item anterior sem que tenham sido apresentados devidamente aprovados os projetos que exijam aprovação, a Comissão de Recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido a Dieng/Copol indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo 7** - O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** e de todos os profissionais responsáveis técnicos pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.



**Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do **CONTRATANTE** as relacionadas neste Contrato, no Projeto Básico do Edital de Licitação e seus Anexos e, em especial, as relacionadas a seguir:

- I. proporcionar todas as facilidades possíveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- II. prestar, aos representantes do **CONTRATADO**, todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- IV. avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os serviços e produtos apresentados pelo **CONTRATADO**, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V. vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **CONTRATADO**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- VI. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**; e
- VII. apurar supostas irregularidades na execução e aplicar as sanções administrativas contratuais.

**Cláusula Décima – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – São obrigações do **CONTRATADO** as relacionadas neste Contrato, no Projeto Básico, no Edital de Licitação e seus Anexos e, em especial, as relacionadas a seguir:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais e equipamentos adequados e cumprindo todas as normas técnicas, bem como fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao **CONTRATANTE** e a fazer parte integrante do presente Contrato;
- II. indicar e manter Preposto, que será cumulativamente o Coordenador da Equipe Técnica, nos termos do Edital, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato;
- III. revisar e detalhar o Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação na Reunião Inicial com a Receita Federal, conforme disposição no *item 9* do **ANEXO I** do Edital - Projeto Básico da licitação;
- IV. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo **CONTRATANTE** nos prazos previstos neste Contrato;
- V. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- VI. manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes,



- conforme a natureza jurídica do **CONTRATADO**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do **CONTRATADO** para com esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que o **CONTRATADO** utilizar para a execução do serviço;
- VII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VIII. responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- IX. submeter ao **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, para o fim previsto no artigo 30, § 10º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- X. abster-se de manter em seu quadro permanente, cônjuges, inclusive companheiros(as), parentes até 2º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com servidores da Receita Federal responsáveis pela licitação; em caso de existência, deverá ser indicado o nome do servidor;
- XI. entregar os serviços e produtos integrantes do objeto deste Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações constantes deste Contrato, segundo o Anexo I-B do Edital – Cronograma Físico-Financeiro de Referência:
- a) Cronograma Físico-financeiro ratificado e levantamento Cadastral na Fase 1;
  - b) Memorial Justificativo e Anteprojetos na Fase 2;
  - c) Projetos Básicos Completos, na Fase 3;
  - d) Orçamentos, Cronograma Físico-financeiro da obra, Memorial Descritivo e de cálculo, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, na Fase 4;
  - e) Aprovação dos projetos nos órgãos competentes e obtenção da Etiqueta ENCE faixa A, na Fase 5;
  - f) Recebimento Provisório, na Fase 6;
  - g) Recebimento Definitivo, na Fase 7;
- XII. entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, bem como os pareceres técnicos, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços;
- XIII. atender prontamente quaisquer exigências do **CONTRATANTE** e seus representantes inerentes ao objeto deste Contrato;
- XIV. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como



- Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;
- XV. manter permanente contato com o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relativos à execução dos serviços contratados;
- XVI. antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- XVII. participar das reuniões com a Fiscalização previstas no Projeto Básico da licitação e no presente Contrato;
- XVIII. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública, sendo obrigatório, também, cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- XIX. coordenar e compatibilizar, de forma clara, todos os elementos do projeto com todas as interferências entre os diversos projetos específicos, com todas as suas interfaces bem definidas, visando à minimização dos problemas de execução da obra;
- XX. efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse do **CONTRATANTE** ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
- XXI. apresentar sistematicamente o desenvolvimento dos serviços objetos desse Contrato, para aceitação do **CONTRATANTE**, conforme previsto no recebimento provisório e do definitivo;
- XXII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- XXIII. ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei Nº 8.666/93; e
- XXIV. comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão no exercício de 2016 à conta da Unidade Gestora: 170010; Natureza de Despesa: 449051.80 – Estudos e Projetos; Programa de Trabalho: 04.125.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda; Ação orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional – Plano Orçamentário (Intervenções na Logística, Adequação e Reforma de Imóveis e Unidades de Fronteira da RFB).

**Parágrafo 1** - Foi emitida pela RFB/Sucor/Copol a Nota de Empenho nº 2016NE800487, de 29/11/2016, no valor de R\$677.904,85 (seiscientos e setenta e sete mil, novecentos e quatro reais)



e oitenta e cinco centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2016 (documento de folhas 2069 e 2070, do mencionado Processo Administrativo).

**Cláusula Décima Segunda - DO PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados em parcelas pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária para crédito em conta-corrente do **CONTRATADO**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante da proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO** e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com vencimento em até 30 (trinta) dias do seu recebimento definitivo:

- I. O valor de cada parcela corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente executados naquela etapa, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando forem apresentados e aprovados, pelo Fiscal do Contrato, todos os itens (produtos/serviços) previstos no Cronograma Físico-Descritivo para aquela etapa – Etapa cheia.
- III. No caso da última etapa, relativa à entrega dos Projetos, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo, com o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, incluindo as correções eventualmente solicitadas no relatório da análise final.

**Parágrafo 1** - Os pagamentos estarão condicionados à prestação dos serviços e entrega dos produtos atualizados pelo **CONTRATADO**, que deverá manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como projetos, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc.

**Parágrafo 2** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo 3 - SERVIÇOS PRELIMINARES** - será pago em até 2 (duas) parcelas, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, somente após análise e aprovação da Fiscalização e a completa realização de todas as correções solicitadas, incluindo (entre outros quesitos exigidos neste Contrato):

- I. reunião inicial do Contrato, em Brasília/DF, onde serão apresentadas as equipes do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, discutidos todos os aspectos do Contrato e fornecidas as diretrizes iniciais dos trabalhos;
- II. vistoria, levantamentos cadastrais;
- III. desenvolvimento de Memorial Justificativo.

**Parágrafo 4 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS** - será pago em até 3 (três) parcelas, correspondentes às fases previstas no Cronograma Físico-Financeiro, somente após análise e aprovação da Fiscalização e a completa realização de todas as correções solicitadas, incluindo (entre outros quesitos exigidos neste Contrato):

- I. entrega de Anteprojetos;
- II. entrega dos Projetos Básicos completos;



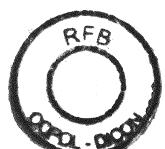
**III. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por prazo não superior a dois anos;

**IV. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB à microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora que não regularizar a documentação de comprovação da regularidade fiscal, diante da permissão do §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que determinam a aplicação das sanções previstas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993;

**V. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB ao licitante que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993;

**VI. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pelo <b>CONTRATANTE</b> .	1
2	Apresentação de até 10 erros de execução de cada subetapa do objeto	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução de cada subetapa do objeto	1
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
5	Atraso na correção de erros, após Avaliação da Fiscalização, de cada erro listado e não corrigido ou justificado, para cada subetapa do objeto. (A cada subetapa entregue, a Administração dará o prazo de cinco dias úteis para correção de erros encontrados no período de Avaliação).	2
6	Atraso injustificado na execução de cada subetapa do objeto	3
7	Apresentação de 11 a 30 erros de execução de cada subetapa do objeto	3
8	Descumprimento de prazos do Cronograma, exceto quanto aos itens 3 e 6 supra.	4
9	Não entrega de qualquer dos elementos conforme inciso XIII da CLÁUSULA DÉCIMA	5
10	Desatendimento às solicitações do <b>CONTRATANTE</b>	5
11	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
12	Descumprimento das especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato	5
13	Execução imperfeita do objeto	6
14	Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual	7
15	Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pelo <b>CONTRATANTE</b>	7
16	Alteração da equipe técnica sem autorização do <b>CONTRATANTE</b>	8
17	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens anteriores, que sejam consideradas <u>graves</u>	8



Item	INFRAÇÃO	GRAU
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) que afete à execução do objeto (direta ou indireta)	9
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
20	Inexecução total do Contrato	10
21	Fraude fiscal, durante a execução do objeto	10
22	Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	10
23	Declaração ou informação falsa ou adulteração de documentos	10

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA		SUSPENSÃO	DECLARAÇÃO INIDONEIDADE
	Na 1 <sup>a</sup> ocorrência	Moratória	Compensatória	PRAZO	
1	Sim	Não	Não	Não	Não
2	Não	0,1% ao dia	1% por ocorrência	Não	Não
3	Não	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Até 2 meses	Não
4	Não	1% ao dia	4% por ocorrência	Até 3 meses	Não
5	Não	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Até 4 meses	Não
6	Não	1,5% ao dia	6% por ocorrência	Até 6 meses	Não
7	Não	2% ao dia	7% por ocorrência	Até 1 ano	Não
8	Não	3% ao dia	8% por ocorrência	Até 1 ano e 3 meses	Não
9	Não	4% ao dia	9% por ocorrência	Até 1 ano e 6 meses	Não
10	Não	5% ao dia	10% por ocorrência	Até 2 anos	Não

**Parágrafo 1** - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. **Documentos simples:** são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;
2. **Documentos importantes:** são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
3. Descumprimento de **obrigações contratuais leves**: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
4. Descumprimento de **obrigações contratuais médias**: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;
5. Descumprimentos de **obrigações contratuais graves** são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;
6. **Erro de execução:** é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
7. **Execução imperfeita:** é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas



**8. Inexecução total:** descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

**Parágrafo 2** - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no termo legal.

**Parágrafo 3** - Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos serão considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 4** - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** desta Cláusula, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente às do **inciso II** da mesma Cláusula, de acordo com a gravidade da infração apurada.

**Parágrafo 5** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 10% do valor total do Contrato.

**Parágrafo 6** - Se o valor da multa a que se refere o **inciso II** do *caput* desta Cláusula não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o **CONTRATADO** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do **CONTRATADO** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**Parágrafo 7** - No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

**Parágrafo 8** - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a Portaria RFB Nº 3.090<sup>1</sup>, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011.

**Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Administração, ficam asseguradas ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

1. Execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **CONTRATANTE**;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Quinta - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto Nº 93.872, de 1986 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único** - A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao

<sup>1</sup> Dispõe sobre atribuições e competências administrativas no processo de apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da RFB.



de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

**Cláusula Décima Sexta - DO ARQUIVAMENTO - O CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na RFB, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nilton Costa Simões  
Coordenador-Geral de Programação  
e Logística

Francisco Expedito Muniz Deusdará  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
Giselle Chater  
Matrícula 1811687  
DICON/COPOL/RFB

Nome:   
Everton Gomes Baier  
ATRFB - Matr. 1513214



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicado no D.O.U de 19/12/2016, Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2016, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/01/2017, às 14h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Outsourcing de Impressão, Cópia e Digitalização, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, para vigência de 48 meses de contrato.

ICARO LIEBERT CORREIA BARROS  
Pregoeiro

(SIDEC - 26/12/2016) 170531-00001-2016NE000003

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440720132201627.

PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 12007998000135. Contratado : PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWAREEIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para treinamento da solução integrada de virtualização de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop 8/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993 . Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$122.500,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800493. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440720147201695.

PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 72827405000451. Contratado : RSI INFORMATICA LTDA -Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de fábrica de testes, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Cop 8/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993 . Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$1.745.825,32. Fonte: 158000000 - 2016NE800498. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440000035201614.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10558335000183. Contratado : MD BRASIL ARQUITETOS SOCIEDADE -SIMPLES - EPP. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, visando elaboração de anteprojeto e projeto básico, caderno de encargos, quantitativos, orçamentos e especificações técnicas com transferência dos direitos patrimoniais a eles relativos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993 . Vigência: 26/12/2016 a 25/02/2018. Valor Total: R\$677.904,85. Fonte: 150251030 - 2016NE800487. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440000011201665.

PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06061285000157. Contratado : BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA ANALISE DE SISTEMA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licenças e prestação de suporte técnico especializados referentes à ferramenta MicroStrategy, conforme Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 9/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993 . Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$210.829,00. Fonte: 158000000 - 2016NE800527. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122700078

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170111**

Número do Contrato: 1/2015.

Nº Processo: 10109720694201454.

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04674092000146. Contratado : NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E -INFORMATICA EIRELI. Objeto: O referido Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, do contrato nº 01/2015, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018. Valor Total: R\$19.176,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800228. Data de Assinatura: 08/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM****AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 2/2016**

LICITAÇÃO: Leilão Eletrônico nº 0210200/0002/2016 MERCADORIAS: veículos, máquinas e equipamentos, smartphones, etc.

RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: das 08h00 de 16/01/2017 até as 19h00 do dia 25/01/2017

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/01/2017 às 15h00. LOCAL: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e-CAC - opção "Sistema de Leilão Eletrônico".

CLIENTELA: Pessoas Físicas e Jurídicas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Delegacia da RFB em Santarém-PA, Av. Tapajós, 277, Centro - Santarém/PA, no site: [www.receita.fazenda.gov.br/leiloes](http://www.receita.fazenda.gov.br/leiloes), ou ainda pelo telefone (93) 3523 2077 e/ou (93) 3512 5400 - ramal 205 e demais Unidades relacionadas no item 3.1 do Edital.

EDVAN NUNES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170042**

Número do Contrato: 4/2013.

Nº Processo: 10315721043201365.

PREGÃO SRP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09019150000111. Contratado : ATITUDE TERCEIRIZACAO DE MAO DE -OBRA EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem e jardinagem na Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 art 57, II e IN SLTJ/MPOG 02/08 art 30, §3 e art 30-A, §1. Vigência: 11/01/2017 a 10/09/2018. Valor Total: R\$93.615,80. Fonte: 150251030 - 2016NE800088. Data de Assinatura: 21/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**AVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10315720949201613. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia diversos.

JOSE ERISON FURTADO MATIAS  
Delegado

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 170338**

Número do Contrato: 10/2008.

Nº Processo: 10425003019200836.

DISPENSA Nº 25/2008. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 42465532472. Contratado : JOSE AUCINO DE ANDRADE -Objeto: Prorrogar o contrato de locação de imóvel constituído do prédio situado na rua Bonifácio Moura, nº 85 - centro, cajazeiras/pb, conforme cláusula primeira do Décimo Termo Aditivo, de 01/01/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$43.808,64. Fonte: 132251030 - 2016NE800020. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 170261**

Nº Processo: 10933720024201687.

DISPENSA Nº 6/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 11415392000176. Contratado : ANCON SEG MANUTENCAO E COMERÇO EMSISTEMAS ELETRONICOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de vigilância eletrônica, composto pos sistema de alarmes e monitoramento remoto, incluindo sua instalação e manutenção, para a DRF/SBC e ARF/DDA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, artigo 24, inciso II. Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017. Valor Total: R\$3.844,02. Fonte: 132251030 - 2016NE800359. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 170172**

Nº Processo: 10909722215201636.

PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 18083458000117. Contratado : ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com dedicação exclusiva de mão de obra, asearem executados nos prédios de uso da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e suas instalações, conforme detalhamento constante no Anexo I - Normas de Execução ao Edital de Pregão Eletrônico ALF/IT Nº 02/2016, e de acordo com a proposta da contratada. Fundamento Legal: Leis nº 8.666, de 1993 e 10.522 de 2002. Vigência: 21/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$176.700,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800381. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170172**

Número do Contrato: 8/2015.

Nº Processo: 10909722301201511.

PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02797782000167. Contratado : ELEVACON ELEVADORES CONSERVACAO E-MANUTENCAO LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do contrato originário de 01/01/2017 até 31/12/2017, "ex-vi" do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O valor do contrato ficará em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) sem qualquer reajuste. Fundamento Legal: da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.832/94, nº 9.648 de 27/05/98, nº 9.854 de 27/10/99; Lei nº 10.520/2002; IN/SL. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$28.800,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170182**

Número do Contrato: 1/2013.

Nº Processo: 11050000018201365.

PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01819869000125. Contratado : ENTERPRISE COMÉRCIO DE MATERIAIS -PARA EQUIPAMENTOS DE T. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 meses ao exercício de 2017. Fundamento Legal: art. 61, § único da lei 8666. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$11.556,96. Fonte: 132251030 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 170182-00001-2016NE000001

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 760/PGFN/CAF. PARTES: União e Caixa Econômica Federal. Finalidade: prorrogar a vigência do Contrato. Nº do processo: 17944.000167/2002-93. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de dezembro de 2016. OBJETO: Prorrogação por mais um ano, até 31 de dezembro de 2017, do Contrato de Prestação de Serviços nº 760/PGFN/CAF, firmado entre a UNIÃO e a CAIXA, em 19 de dezembro de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.